



**REGULAMENTO DE DOUTORAMENTO  
DA  
FACULDADE DE DIREITO  
DA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

**Artigo 1º  
(Estrutura)**

1. O programa de doutoramento integra um curso de doutoramento, com a duração de dois semestres, e 60 ECTS, e uma fase de preparação da tese, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, na modalidade de frequência a tempo inteiro, ou de dez semestres e 180 ECTS, na modalidade de frequência a tempo parcial.
2. A inscrição na modalidade de frequência a tempo parcial deve ser requerida à Direção da respetiva Escola, pelo estudante de doutoramento, a todo o tempo, com fundamento, designadamente, no exercício de uma atividade profissional.
3. A admissão à fase de preparação da tese depende da aprovação do projecto de tese.

**Artigo 2º  
(Coordenação e admissão ao programa de doutoramento)**

1. O Conselho Científico Regional designa o coordenador do programa de doutoramento.
2. A admissão ao curso de doutoramento é da responsabilidade de uma comissão de admissão composta por três doutores, designados pelo Conselho Científico Regional.
3. Podem candidatar-se:
  - a) Os titulares do grau de mestre;
  - b) Os titulares do grau de licenciatura com currículo académico, científico ou profissional de notória qualidade que, segundo reconhecimento do Conselho Científico Regional, revele capacidade para o cumprimento das exigências do programa de doutoramento.
4. O período de candidaturas pode ser aberto de modo a permitir começar o curso de doutoramento no 1º ou 2º semestre de cada ano, podendo o Director de cada Escola fixar um *numerus clausus* de candidatos a admitir.
5. O documento de apresentação da candidatura deve indicar a área científica em que o candidato se propõe investigar e deve ser acompanhado de duas cartas de recomendação.



6. A admissão ao curso de doutoramento obedece a um princípio de selectividade, em função do mérito académico e da motivação e disponibilidade demonstrados pelo candidato, devendo a comissão de admissão proceder:

- a) A uma avaliação curricular, instruída com trabalhos científicos produzidos, incluindo, para os mestres, o trabalho final de mestrado;
- b) À realização de uma entrevista, na qual deve avaliar, designadamente, a motivação e a disponibilidade do candidato.

#### 7. Revogado

#### Artigo 3º (Curso de doutoramento)

1. O curso de doutoramento visa preparar o candidato para a elaboração do projecto de tese e integrá-lo na comunidade científica da Escola.
2. O curso de doutoramento pode integrar uma disciplina de metodologia jurídica ou disciplinas de natureza equivalente, um fórum de debate científico e sessões sobre métodos de trabalho científico ou pesquisa de fontes, sendo a definição do plano curricular aprovada pelo Conselho Científico Regional.

#### Artigo 4º (Tema e orientador)

1. Após a conclusão do primeiro semestre do curso de doutoramento, o candidato escolhe o tema da tese e requer que lhe seja nomeado orientador, podendo propor um nome para o efeito e, exceccionalmente, requerer a nomeação de um coorientador, quando a natureza interdisciplinar ou transnacional da tese o justificar.
2. O orientador tem de ser doutorado na área científica em que se enquadra a tese.
3. A aprovação do tema da tese e a designação do orientador e eventual coorientador é da competência do Conselho Científico Regional.

#### Artigo 5º (Projecto de tese)

1. Até ao final do segundo semestre do curso de doutoramento, o candidato elabora o projecto de tese, no qual deve identificar o problema jurídico a investigar e a metodologia a adoptar, devendo ainda conter, em anexo, o plano de trabalhos a desenvolver.
2. O projecto de tese deve respeitar o limite máximo de 80.000 caracteres, incluindo notas de rodapé, mas excluindo espaços, e não abrangendo índices, bibliografia e anexos.

Artigo 6º  
(Apreciação pública do projecto de tese)

1. O projecto de tese é apreciado publicamente perante um júri constituído pelo orientador e por dois doutores designados pelo Conselho Científico Plenário, pertencentes à área científica em que se enquadra a tese, no prazo de 60 dias a contar da constituição do júri.
2. Em caso de coorientação, o júri é constituído pelos orientadores e por três doutores designados pelo Conselho Científico Plenário.
3. O júri delibera fundamentadamente no sentido da admissão à elaboração da tese ou do convite à reformulação do projecto de tese, fixando para o efeito um prazo não superior a 90 dias.
4. A oportunidade para a reformulação do projecto de tese é concedida uma única vez, na sequência da qual o júri delibera no sentido da admissão à elaboração da tese ou da rejeição do projecto de tese.

Artigo 7º  
(Fase de preparação da tese)

1. O doutorando beneficia de orientação efectiva, devendo, em regra, ser marcadas reuniões mensais com o orientador.
2. No final de cada ano lectivo, o doutorando apresenta ao orientador e ao coordenador do programa de doutoramento um relatório circunstanciado sobre o modo como os trabalhos foram e continuarão a ser desenvolvidos.
3. A Escola pode determinar a participação do doutorando num fórum de debate científico e a apresentação de temas inseridos no âmbito da investigação.

Artigo 8º  
(Entrega da tese)

1. A entrega da tese, nos termos do disposto no Regulamento de Doutoramento da UCP, é acompanhada de parecer circunstanciado do orientador ou orientadores sobre a fase de preparação da tese, concluindo com um juízo sobre o seu mérito, de cujo sentido será feita menção nas provas públicas de apreciação da tese.
2. A tese de doutoramento não pode ter uma extensão superior a 1.000.000 de caracteres, incluindo notas de rodapé e excluindo espaços, e não abrangendo índices, bibliografia e anexos.

Artigo 9º  
(Defesa pública da tese)

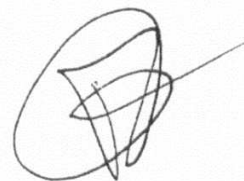
O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação na defesa pública da tese por um júri nomeado pelo Conselho Científico Plenário.

Artigo 10º  
(Júri)

1. O júri de doutoramento é constituído:
  - a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
  - b) Pelo orientador;
  - c) Por três doutores da área científica em que se enquadra a tese;
  - d) Por um doutor em área científica diferente daquela em que se enquadra a tese;
  - e) Por pelo menos dois doutores designados de entre professores e investigadores doutorados de outras universidades nacionais ou estrangeiras.
2. Em caso de morte ou impedimento de qualquer dos vogais previstos na alínea c) do nº 1, o Conselho Científico Plenário designará o substituto ou substitutos.
3. Em caso de coorientação, apenas um dos orientadores pode integrar o júri, salvo se o segundo orientador pertencer a área científica distinta daquela em que se enquadra a tese.
4. Para além dos membros previstos no nº 1, pode integrar o júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se enquadra a tese.

Artigo 11º  
(Funcionamento do júri)

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri reúne uma primeira vez para proferir um despacho liminar, no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação, e, na primeira hipótese, distribui entre os seus membros o serviço da arguição.
2. No caso de o júri recomendar a reformulação da tese, o candidato dispõe do prazo de 120 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
3. Na hipótese prevista no número anterior, o júri, no prazo de 30 dias, contado da data da entrega da tese reformulada ou do decurso do prazo para a reformulação, reúne uma segunda vez para examinar a tese reformulada ou tomar conhecimento de que o candidato optou por não a reformular, e distribuir entre os seus membros o serviço da arguição.



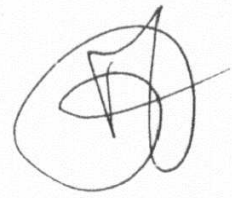
4. Considera-se ter havido desistência do candidato quando, esgotado o prazo previsto no n.º 2, este não apresente a tese reformulada, nem declare que a pretende manter tal como a apresentou.

Artigo 12º  
(Provas públicas de doutoramento)

1. As provas devem realizar-se no prazo máximo de 120 dias, a contar:
  - a) Do despacho de aceitação da tese; ou
  - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.
2. As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
3. Antes do início da discussão, o candidato dispõe de um período máximo de 30 minutos para proceder à apresentação da tese.
4. A discussão da tese não pode exceder duas horas, cabendo um período máximo de 30 minutos a cada um dos dois arguentes e sendo assegurada ao candidato a possibilidade de responder em tempo igual ao das arguições.
5. No final da discussão, podem intervir outros vogais do júri, além dos membros designados para a arguição das provas.
6. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas e velar para que todos os direitos sejam respeitados.

Artigo 13º  
(Deliberações do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
  - a) Quando seja professor ou investigador em Direito;
  - b) Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.



Artigo 14º  
(Resultado final)

1. O resultado final é expresso pelas fórmulas de Recusado e Aprovado com a qualificação "*cum laude*" (16 valores), "*magna cum laude*" (17 valores) ou "*suma cum laude*" (18-20 valores) e a menção "por unanimidade" ou "por maioria".
2. O resultado final é atribuído pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada na defesa pública.

Artigo 15º  
(Regime especial de apresentação da tese)

1 - Mediante requerimento, o Conselho Científico Plenário pode admitir diretamente uma tese à apresentação a provas públicas, com dispensa de inscrição no curso de doutoramento, com base na apreciação do currículo do candidato e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

2 - Na hipótese prevista no número anterior, a deliberação do Conselho Científico Plenário, aprovada por maioria de dois terços dos presentes, apoia-se em dois pareceres de admissibilidade, emitidos por dois dos seus membros, pertencentes à área científica em que se enquadra a tese, designados para o efeito pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16.º  
(Atribuição do título de "doutoramento europeu")

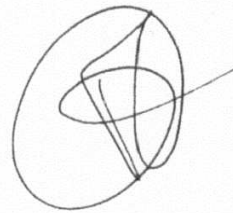
1. O título de "doutoramento europeu" pode ser atribuído em conjunto com o grau de Doutor em Direito, mediante requerimento apresentado pelo doutorando no ato da entrega da respetiva tese.

2. A possibilidade da atribuição do título de "doutoramento europeu" pressupõe que o requerente tenha realizado um período de investigação de pelo menos um trimestre, como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento, numa Universidade de um país europeu que não Portugal, ao abrigo de um protocolo entre a Universidade Católica Portuguesa e essa Universidade, ou entre as respetivas unidades orgânicas onde decorre o doutoramento e a investigação.

3. O período de investigação mencionado na alínea anterior deve ser comprovado através de certificação emitida pela instituição na qual ele foi realizado, devendo o requerimento da atribuição do título de "doutoramento europeu" ser instruído com documento comprovativo dessa certificação.

4. Quando, no ato de entrega da tese, seja requerida a atribuição do título de "doutoramento europeu", segundo o disposto nos números anteriores, o procedimento subsequente deve observar as seguintes exigências:

a) A admissão da tese pelo Conselho Científico Plenário deve apoiar-se em dois pareceres solicitados pelo Presidente do Conselho Científico a dois professores de



duas instituições de ensino superior de dois países europeus diferentes que não seja Portugal, que devem ficar apensos ao processo de doutoramento;

b) A constituição do júri das provas públicas de doutoramento deve incluir, pelo menos, um membro originário de uma instituição de ensino superior europeia que não seja portuguesa;

c) Nas provas públicas de doutoramento, pelo menos uma parte da defesa da tese deve ser feita numa língua oficial da União Europeia que não a portuguesa, devendo essa menção constar da respetiva ata.

4. Nas situações previstas no presente artigo, a carta de doutoramento inclui a menção da atribuição do título de “doutoramento europeu”.

#### **Artigo 17.º** Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são reguladas pelas normas gerais da Universidade, nomeadamente pelo Regulamento Geral de Doutoramento, e pela lei geral.